



**PROGRAMA DE APADRINHAMENTO ESTREITANDO LAÇOS
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AV. DES. FLORIANO BENEVIDES, 220 - EDSON QUEIROZ
Tel: (85) 3278-7684 E-mail: apadrinhamento@tjce.jus.br**

**APADRINHAMENTO FINANCEIRO
(Resolução nº 13, de 6 de Agosto de 2015 e Portaria nº 04, de 27 de Janeiro de 2016)**

O apadrinhamento financeiro consiste em contribuição econômica para atender as necessidades de uma criança e/ou adolescente acolhido institucionalmente, sem criar necessariamente com estes vínculos afetivos.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APADRINHAMENTO FINANCEIRO

1. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF da(s) parte(s) interessada(s);
2. Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou Declaração de União Estável;
3. Cópia do comprovante de residência (*Ex: Conta de água, luz ou telefone*);
4. Cópia de Comprovante ou Declaração da renda mensal do(s) requerente(s). (*Ex: Contracheque, Declaração de imposto de renda, Declaração de rendimentos bancários, etc.*);

QUEM PODE SER PADRINHO FINANCEIRO?

- Homens e mulheres acima de 25 (vinte e cinco) anos, independentemente do seu estado civil;
- Que tenham residência fixa na comarca onde o programa é implementado;
- Que declarem condições financeiras para contribuir materialmente com o apadrinhado.

QUEM PODE SER APADRINHADO FINANCEIRO?

Todas as crianças e adolescentes em situação regular de acolhimento institucional em entidade sediada na comarca do programa de apadrinhamento financeiro encontram-se automaticamente inscritos no programa de apadrinhamento financeiro.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PADRINHO FINANCEIRO

- Custear os estudos e atividades extracurriculares do apadrinhado;
- Custear eventual tratamento médico, odontológico ou outro ligado a saúde física e mental do apadrinhado;
- Presentear o apadrinhado com livros, vestimentas, brinquedos e outros bens que possam contribuir com a educação, com a formação pessoal e com o conforto deste último;
- Custear atividade diversa das citadas, desde que pertinente ao saudável desenvolvimento do apadrinhado.

OBS.: As atividades desenvolvidas pelo padrinho financeiro serão pessoalmente custeadas pelo mesmo, **sendo proibido o repasse de quantias financeiras diretamente a entidade de acolhimento onde se encontra o seu apadrinhado.**

OBS: As atividades desenvolvidas devem ser discutidas com a equipe técnica da entidade acolhedora, de forma a não prejudicar a formação do apadrinhado, nem a sua rotina regular.



**PROGRAMA DE APADRINHAMENTO ESTREITANDO LAÇOS
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AV. DES. FLORIANO BENEVIDES, 220 - EDSON QUEIROZ
Tel: (85) 3278-7684 E-mail: apadrinhamento@tjce.jus.br**

PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO NO APADRINHAMENTO FINANCEIRO

- A inscrição no Programa de Apadrinhamento Financeiro é condicionada à **apresentação de todos os documentos listados** acima, rigorosamente na forma como foram solicitados, bem como ao **comparecimento previamente agendado** da(s) parte(s) interessada(s), na Divisão de Procedimentos Administrativos e Judiciais para preenchimento e assinatura do requerimento inicial;
- Será apresentada ao padrinho financeiro a lista de carências individuais de cada entidade de acolhimento, cabendo ao mesmo, em conjunto com a equipe técnica do programa de apadrinhamento financeiro, apontar quais atividades pretende desenvolver, bem como qual criança e/ou adolescente pretende apadrinhar.
- Esclarecemos ao público que **não é permitida visita aos abrigos sem expressa autorização judicial (Portaria nº 09/2014 TJCE)**;
- É possível o contato entre o padrinho financeiro e seu apadrinhado através de cartas e fotografias, desde que não restem comprometidas as diretrizes dos programas de apadrinhamento nem o processo de manutenção de vínculo do apadrinhado com sua família biológica ou substituta.
- A relação de apadrinhamento não pode ser utilizada como fundamento para o desrespeito ao Cadastro Nacional de Adoção, de forma que **o padrinho deverá, caso deseje adotar o apadrinhado, habilitar-se perante tal cadastro e respeitar os preceitos que o regulam.**

DEVERES DO PADRINHO FINANCEIRO

- Prezar por uma relação de respeito à situação peculiar do seu apadrinhado, evitando interferir no processo de manutenção de vínculo do mesmo com sua família biológica ou substituta;
- Discutir com a equipe técnica da unidade de acolhimento as atividades que podem ser desenvolvidas em prol do seu apadrinhado;
- Comunicar com a maior antecedência possível quando da sua saída do programa;

MOTIVOS DE DESLIGAMENTO DO APADRINHAMENTO

- Interposição de ação de adoção e/ou guarda de criança e/ou adolescente não inscrito no programa de apadrinhamento afetivo e que se encontre na entidade de acolhimento de seu apadrinhado;
- Descumprimento dos deveres de padrinho;
- Atentar contra os direitos de crianças e/ou adolescente em geral.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

De segunda à sexta, de 11h às 18h.
E-mail: apadrinhamento@tjce.jus.br